

TERMO DE COMODATO N° 96/94

**TERMO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁ-
CIO DO PIAUÍ**

Aos dias do mês de do ano de hum mil novecentos e
noventa e a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade federal, vin-
culada ao Ministério da Saúde , inscrita no CGC/MF 26989350/0001-16 e
o MUNICIPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, inscrito no CGC/MF sob o número
06553945/0001-14, doravante neste ato denominados FNS e MUNICÍPIO, res-
pectivamente a primeira representada por seu Presidente Dr. ALVARO AN-
TONIO MELO MACHADO, brasileiro, casado, médico sanitário, portador
do CPF 151.692.511-91 , CI nº 234.695 /AL, nomeado pelo Decreto Presi-
dencial de 14.01.94, publicado no DOU de 17.01.94, no exercício da
competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1338, de 09.11.93 ,
do Ministro de Estado da Saúde, publicada em 11.11.93 e, o segundo ,
por seu Prefeito Municipal, Sr. DOALMA CESAR DO NASCIMENTO, portador
do CPF 025.833.563-72, CI nº 155.505-PI, resolvem celebrar o presente
contrato, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O presente contrato, regido pelas disposições expressas nos artigos..
1.248 e seguintes do Código Civil, tem por objeto a cessão ao MUNICI-
PIO em regime de comodato, de todos os bens móveis e equipamentos con-
tidos no CENTRO DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, cujo inventário ,
passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente
de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E DO USO:

O MUNICÍPIO se obriga a zelar pela perfeita conservação dos bens ora
cedidos, e não transferir a terceiros, no todo ou em parte, seja a
que título for, os direitos inerentes ao presente contrato, salvo na
hipótese de prévio e expresso consentimento da FNS.

Parágrafo Primeiro: A utilização dos bens a que se refere a cláusula
primeira, limita-se ao desenvolvimento pelo MUNICIPIO de programas de
saúde pública, não podendo haver destinação para quaisquer outros
fins.

Parágrafo segundo - O direito ao Município limita-se ao uso dos bens móveis e imóvel ora emprestado, não sendo admitido oferecê-los em garantia de quaisquer obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSE:

Na hipótese do Município sofrer qualquer turbação ou estulho, na posse dos bens deste Comodato, deverá de imediato, comunicar o fato à FNS.

Parágrafo Único - Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse da propriedade relativas aos bens ora cedidos, sendo o citado em nome próprio, deverá este, no prazo legal, nomear a FNS à autoria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITURIAS:

Fica vedado ao Município a realização de quaisquer modificações ou alterações no imóvel, sem a previa anuência da FNS, por escrito.

Parágrafo Único - Quaisquer benfeitorias realizadas pelo Município, serão incorporados ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo, por escrito, em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS:

As despesas com impostos, taxas, emolumentos, multas ou quaisquer outras que incidam ou que venha a incidir sobre os bens ora emprestados, correrão por conta do Município que fornecerá os respectivos comprovantes de recolhimento a FNS, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VISTORIAS:

A FNS poderá, a qualquer tempo, proceder vistoria no prédio cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo Município, das obrigações assumidas neste Contrato, quer em relação aos bens moveis, quer em relação ao imóvel.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO:

O presente Contrato será rescindido, quer pela inobservância das condições estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Único - Poderá no entanto, o presente Contrato ser extinto por mútuo consentimento, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 90 (noventa) dias da data proposta para a extinção de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A FNS, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato no Diário Oficial da União.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

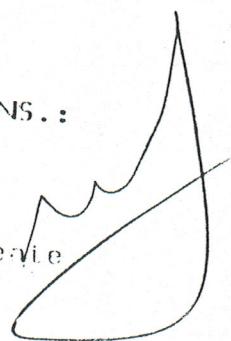
Fica Eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, aos mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, que foi lido e assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília(DF), de

de 199

Pela FNS.:

Presidente



Pelo MUNICIPIO.:

Oscar
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. Henrique

2. Mário